COMPOSIÇÃO PARITÁRIA - CONSELHOS

Os conselhos deliberativo e fiscal, são compostos de forma paritária, obedecendo assim a paridade entre membros servidores e não servidores, conforme preceitua a Lei 9.717/98, no seu artigo 1º, inciso VI.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998

Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; *(Inciso com redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24/8/2001)*

II - financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes;

III - as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, desta Lei, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais; *(Inciso com redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24/8/2001)*

IV - cobertura de um número mínimo de segurados, de modo que os regimes possam garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio atuarial sem necessidade de resseguro, conforme parâmetros gerais;

V - cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares, e a seus respectivos dependentes, de cada ente estatal, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios;

VI - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

VII - registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais, conforme diretrizes gerais;

VIII - identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo civil, militar e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;

Artigo 1º, VI: VI - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

A Lei 9.717/98, está disponível no link:
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=796737

- Conselho fiscal

O conselho fiscal na sua composição conta com 04 membros, sendo 02 representantes escolhidos pelo chefe do poder executivo e 02 representantes escolhidos pelo chefe do poder executivo e do poder legislativo, entre servidores ativos, inativos e pensionistas, ou seja, de membros que possuam vínculo com o RPPS, obedecendo assim a paridade entre membros servidores e não servidores, conforme preceitua a Lei 9.717/98, no seu artigo 1º, inciso VI, conforme acima.

A disposição da composição dos membros do conselho fiscal está descrita na Lei 67/2017, no seu artigo 7º, conforma abaixo:

> Art. 7º O Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência do Servidor será composto de 4 (quatro) membros, titulares e respectivos suplentes, da seguinte forma:
>
> I - 02 (dois) representantes, escolhidos livremente pelo Chefe do Poder Executivo;
>
> II - 02 (dois) representantes, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo entre os servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

A Lei foi publicada no DOM nº 6.854 de 02 de junho de 2017 e está disponível no link:

https://previdencia.salvador.ba.gov.br/wp-content/uploads/images/pdf/Orgaos_Colegiados/Conselho_Fiscal/Atas/DOM_6854.pdf

Ademais, a atual composição do conselho fiscal, conta com 02 membros servidores e 02 membros não servidores, conforme divulgado no site institucional do FUMPRES.

As nomeações dos membros do conselho fiscal foram publicadas em momentos distintos, através de diários oficiais distintos, comprovando que a renovação poderá ocorrer de forma intercalada e não integral, não havendo assim a necessidade de publicação de nomeação de todos os membros no mesmo momento. Os mandatos dos membros dos conselhos não serão necessariamente coincidentes, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral.

A composição está disponível no site, através do link abaixo :

Membros

Antônio Ricardo Gois Pereira (Presidente) – Servidor Efetivo Certificado CP RPPS COFIS II válido até 21/05/2027 Diploma Declaração	**Fabrizzio Muller Martinez** Certificado CPA 10 válido até 10/08/2029 – CP RPPS COFIS II válido até 24/10/2028 Diploma
David Bittencourt Luduvice Neto -Servidor Efetivo CP RPPS COFIS II válido até 17/10/2028 Diploma Declaração	**Kaio Vinícius Moraes Leal** CP RPPS COFIS II válido até 19/09/2028 Diploma

Decreto de nomeação – Período de Mandato: 30/07/2025 à 29/07/2027
Decreto de nomeação – Período de Mandato: 04/06/2024 à 03/06/2026
Decreto de nomeação – Período de Mandato: 28/07/2023 à 27/07/2025
Decreto de nomeação – Período do Mandato: 04/06/2022 à 03/06/2024
Decreto de nomeação – Período do Mandato: 28/07/2021 à 27/07/2023
Decreto de nomeação – Período do Mandato: 04/06/2020 à 04/06/2022 – Alteração Membros
Decreto de nomeação – Período do Mandato: 18/07/2019 à 17/07/2021
Decreto de nomeação – Período do Mandato: 17/07/2017 à 16/07/2019

http://previdencia.salvador.ba.gov.br/conselho-fiscal-2/

- **Conselho deliberativo**

O conselho deliberativo na sua composição conta com 04 membros titulares que são servidores ativos, 02 representantes dos servidores inativos e 04 membros titulares que não são servidores efetivos, obedecendo assim a paridade entre membros servidores e não servidores, conforme preceitua a Lei 9.717/98, no seu artigo 1º, inciso VI, conforme acima.

Segue abaixo detalhamento da composição do conselho deliberativo, conforme Lei 67/2017:

Art. 4º O Conselho Municipal de Previdência do Servidor tem a seguinte composição:

I - o titular da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, que o presidirá;

II - o titular da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;

III - 01 (um) representante, entre os servidores efetivos, titular e suplente, da Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS;

IV - 01 (um) representante, entre os servidores efetivos, titular e suplente, do Poder Legislativo Municipal;

V - o Diretor de Previdência, da SEMGE;

VI - o Diretor de Gestão de Pessoas, da SEMGE;

VII - 02 (dois) representantes, titulares e suplentes, dos segurados ativos da administração direta, autárquica e fundacional, indicados pelas entidades representativas dos servidores públicos municipais;

VIII - 02 (dois) representantes, titulares e suplentes, dos segurados inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional, indicados pelas entidades representativas dos servidores públicos municipais.

Lei 67/2017 disponível no link:

https://previdencia.salvador.ba.gov.br/wp-content/uploads/images/pdf/Orgaos_Colegiados/Conselho_Fiscal/Atas/DOM_6854.pdf

Adicionalmente, a composição do conselho deliberativo pode ser verificada no site institucional do FUMPRES, conforme demonstrado a seguir.

Membros Titulares

OBS.: Para secretários municipais será dispensada a comprovação da certificação como membro do Conselho Deliberativo, conforme previsto no art. 78, II, da Portaria MPS nº 1.467/2022.

Daniel Ribeiro Silva – Diretor de Previdência – SEMGE (Vice-Presidente) Certificado CPA 10 válido até 05/09/2027 Certificado CP RPPS DIRIG III até 02/08/2028 Diploma	**Antonio Carlos de Faria** – Servidor Aposentado – CP RPPS CODEL I válido até 09/04/2029 – Representante dos segurados inativos e pensionistas, indicado pelas entidades representativas dos servidores públicos municipais Diploma Certidão
Alexandre Tinôco – Secretário Municipal de Gestão (Presidente) Nomeação Diploma	**Eron Leal Dias Segundo** – Servidor Efetivo – Representante do Poder Legislativo Municipal Diploma Declaração Certificado CP RRPS II válido até 01/04/2029
Giovanna Guiotti Testa Victer – Secretária Municipal da Fazenda – SEFAZ Diploma	**Marcos Marcelo Ferreira Barreto** – Servidor Efetivo – Representante dos segurados ativos, indicado pelas entidades representativas dos servidores públicos municipais Diploma
Thiers Ribeiro Chagas Filho – Servidor Efetivo – Representante da Procuradoria Geral do Município de Salvador – PGMS Diploma Certificado CPRPPS CODEL II válido até 08/01/2029 Declaração	**Isabela Loureiro Manso Cabral** – Servidora Efetiva – Certificado CGRPPS – Representante dos segurados ativos, indicado pelas entidades representativas dos servidores públicos municipais Diploma Certificado CGRPPS Declaração
Márcia Fernandes Barros – Diretora de Pessoas da SEMGE Diploma Certificado CP RPPS CODEL II válido até 07/04/2029	**Humberto Costa** – Servidor Aposentado – Representante dos segurados inativos e pensionistas, indicado pelas entidades representativas dos servidores públicos municipais Diploma Certidão Certificado CP RPPS CODEF II válido até 29/12/2028

Disponível no link:
http://previdencia.salvador.ba.gov.br/conselho-deliberativo-2/

Disposições finais

As nomeações dos membros do conselho deliberativo, apesar de divulgadas no mesmo diário oficial, não está disposto na lei tal condição ou obrigação, assim sendo, os membros podem ser nomeados em momentos distintos.

Os membros de ambos os conselhos possuem autonomia de atuação das atividades dos conselhos, garantida através do mandato, não existindo assim vinculação ou subordinação nas suas decisões.